

# Auditoria Externa Independente

**Programa de Preparação às Emergências Ambientais  
(PG034)**

**Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela  
Fundação Renova em relação ao cumprimento dos §1º e §2º da  
cláusula 173 do TTAC**

**Junho/2022 – Versão 01**



Elaborado por:

| Proprietário do documento | Descrição do Documento   |
|---------------------------|--|
| EY                        | Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento aos §1º e §2º da cláusula 173 do TTAC no âmbito do Programa de Preparação às Emergências Ambientais (PG034). |

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

| Versão | Data       | Autor | Descrição das alterações |
|--------|------------|-------|--------------------------|
| 01     | 14/06/2022 | EY    | Emissão do documento.    |

## Índice

|      |  |   |
|------|--|---|
| 1.   | Introdução .....   | 4 |
| 1.1. | <i>Limitações e Premissas</i> .....  | 4 |
| 1.2. | <i>Objetivo</i> .....  | 5 |
| 1.3. | <i>Glossário de Termos e Siglas</i> .....  | 5 |
| 1.4. | <i>Documentos de Referência</i> .....  | 5 |
| 2.   | Detalhamento dos Procedimentos .....   | 6 |
| 3.   | Resultado dos Procedimentos .....  | 8 |
| 3.1. | <i>Verificação de evidências que suportam o cumprimento ao §1º da cláusula 173 do TTAC</i> ..... | 8 |
| 3.2. | <i>Verificação de evidências que suportam o cumprimento ao §2º da cláusula 173 do TTAC</i> ..... | 8 |
| 4.   | Conclusão .....  | 9 |

# 1. Introdução

## 1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY.

Adicionalmente, em 25 de junho de 2018 foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), o qual dispõe na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (“POP”), documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016 através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitida pela EY, através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas à avaliação de Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Posteriormente, em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, na qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC, estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da auditoria, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional *International Standard on Assurance Engagements* (ISAE) 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas. Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, incluindo requisitos de independência.

Para a elaboração do presente documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

## **1.2. Objetivo**

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos acerca da avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento ao disposto nos §1º e §2º da cláusula 173 do TTAC no âmbito do Programa de Preparação às Emergências Ambientais (PG034), conforme previsto na Deliberação CIF nº 543, de 22 de outubro de 2021, que aprova as considerações da Nota Técnica CT-GRSA nº 15/2021 referente ao atendimento das obrigações previstas nos referidos parágrafos da cláusula 173 do TTAC. Ademais, este documento é fundamentado com base no disposto na Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021, que delibera sobre o fluxo de avaliação relacionado às análises de cumprimento de cláusulas ou outras obrigações previstas no TTAC e TAC Governança.

## **1.3. Glossário de Termos e Siglas**

- ACORDO ou TTAC: Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- CIF: Comitê Interfederativo;
- COMPDEC: Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil;
- CT: Câmara Técnica;
- CT-GRSA: Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental;
- EY: Ernst & Young;
- MPF: Ministério Público Federal;
- POP: Procedimento Operacional Padrão; e,
- TAC Governança: Termo de Ajustamento de Conduta.

## **1.4. Documentos de Referência**

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT-GRSA;
- POP;
- TAC Governança; e,
- TTAC.

## 2. Detalhamento dos Procedimentos

No mês de outubro de 2021, a EY realizou reunião com o presidente suplente do CIF, e entre os temas discutidos, foi levantado a necessidade de proposição de um fluxo para verificação do cumprimento de cláusulas do TTAC, visto que o Acordo prevê encerramentos de Projetos e Programas, sem mencionar o cumprimento de cláusula, conforme exposto na cláusula 195 do TTAC:

Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. (TTAC, 2016, p.91).

Este tema foi levado à 56ª Reunião Ordinária do CIF e, posteriormente, no dia 30 de novembro de 2021, a EY apresentou aos representantes do Comitê Interfederativo (CIF) e Ministério Público Federal (MPF) uma sugestão de Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, não havendo o apontamento de divergências e sugestões sobre o mesmo durante a reunião. Na 57ª reunião ordinária do CIF, o referido fluxo foi aprovado através da Deliberação CIF nº 556, emitida em 3 de dezembro de 2021.

Com relação ao cumprimento do disposto nos §1º e §2º da cláusula 173 do TTAC, considerados como concluídos pela Fundação Renova, foi emitida pelo CIF a Deliberação nº 543, em 22 de outubro de 2021, aprovando as considerações da Nota Técnica CT-GRSA nº 15/2021, referente ao atendimento das obrigações previstas nos referidos parágrafos da cláusula 173 do TTAC, e encaminhando a análise para a manifestação da EY.

Considerando o exposto e uma vez que os §1º e §2º da cláusula 173 do TTAC não representam um Projeto ou o Programa conforme informado pela Fundação Renova, para a realização dos procedimentos apresentados neste relatório a EY seguiu o Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV estabelecido no Anexo do Item 5 da Deliberação CIF nº 556. Ressalta-se que o documento de Definição do Programa, versão de janeiro de 2020, elaborado pela Fundação Renova, foi aprovado pelo CIF em 03 de dezembro de 2020, por meio da Deliberação nº 460.

Ademais, o fluxo estabelecido para conclusão de cláusulas, aprovado por meio da Deliberação CIF nº 556, determina que a Fundação Renova deve protocolar junto ao CIF e às Câmaras Técnicas (CTs), evidências de conclusão da cláusula contendo a classificação/taxonomia dos itens a serem avaliados. Sobre este tema restam duas considerações: a Deliberação CIF nº 543 de avaliação do cumprimento dos §1º e §2º da cláusula 173 é anterior à obrigatoriedade de apresentação da taxonomia, estabelecida na Deliberação CIF nº 556, e no dia 20 de abril de 2022, a Fundação Renova protocolou, através do Ofício FR.2022.0629, processo nº 02001.010081/2020-23, um modelo de taxonomia a ser realizado nos Programas para apreciação do CIF. Entretanto, até a data de emissão deste relatório não foi identificado protocolo da taxonomia para o Programa de Preparação à Emergências Ambientais (PG034). Portanto, foi considerado pela EY neste relatório, estritamente o descrito nos parágrafos da cláusula 173 do TTAC.

Sendo assim, não foram avaliados pela EY, indicadores e demais itens que poderão ser relacionados após a definição da taxonomia.

Dessa forma, os procedimentos realizados pela EY tiveram como objetivo verificar a existência de evidências e/ou controles auxiliares que suportam o cumprimento aos §1º e §2º da cláusula 173 do TTAC.

Assim, a verificação realizada pela EY consistiu na aplicação dos seguintes procedimentos:

Tabela 1- Procedimentos realizados pela EY

| Nº | Descrição do Procedimento   |
|----|---|
| 1  | Verificação de evidências que suportam o cumprimento ao §1º da cláusula 173 do TTAC |
| 2  | Verificação de evidências que suportam o cumprimento ao §2º da cláusula 173 do TTAC |

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova e pelas pessoas envolvidas nos processos e projetos. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

É importante salientar que a verificação dos dispêndios Reparatórios e Compensatórios dos Programas é realizada pela EY no âmbito de outra frente de trabalho, uma vez que os gastos não possuem um detalhamento e/ou divisão por cláusulas, itens ou parágrafos.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste documento.

### 3. Resultado dos Procedimentos

Para a execução dos procedimentos foram consideradas as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova à EY. Os seguintes aspectos foram observados durante a aplicação dos procedimentos:

#### 3.1. Verificação de evidências que suportam o cumprimento ao §1º da cláusula 173 do TTAC

De acordo com o §1º da cláusula 173 do TTAC:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo, diagnósticos e estudos quanto à necessidade de inclusão dos municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, nas ações previstas no caput, consultados os respectivos órgãos de Defesa Civil (TTAC, 2016, p. 82).

A partir das evidências disponibilizadas, a EY identificou que em setembro de 2016 foi emitido um relatório por empresa terceira, a pedido da Samarco S.A., através do qual foi confirmada a necessidade de inserir os municípios de Santa Cruz do Escalvado (MG) e Rio Doce (MG) nas ações de incremento e apoio aos sistemas de emergência e alerta dos municípios de Mariana (MG) e Barra Longa (MG), pois verificou-se que a parceria entre esses municípios poderia colaborar com ações de apoio em situações de emergência.

De acordo com o documento, para a elaboração do diagnóstico foram aplicados questionários e realizadas entrevistas e oficinas com a participação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC's) dos quatro municípios. O relatório foi protocolado pela Samarco junto ao CIF em 02 de setembro de 2016, portanto, dentro do prazo de seis meses a partir da data de assinatura do TTAC.

#### 3.2. Verificação de evidências que suportam o cumprimento ao §2º da cláusula 173 do TTAC

De acordo com o §2º da cláusula 173 do TTAC:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à FUNDAÇÃO apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo, um diagnóstico com as necessidades específicas das ações, após consultados os respectivos órgãos de Defesa Civil, que também deverão aprovar o referido diagnóstico (TTAC, 2016, p. 82).

A partir das evidências disponibilizadas, a EY identificou que em setembro de 2016 foi emitido um relatório por empresa terceira, a pedido da Samarco S.A., através do qual foram elencadas recomendações decorrentes do diagnóstico do Sistema de Proteção e Defesa Civil dos municípios de Mariana (MG), Barra Longa (MG), Rio Doce (MG) e Santa Cruz do Escalvado (MG), com objetivo de incrementar a estrutura de apoio aos sistemas de emergência e alerta.

Adicionalmente, foram identificadas pela EY atas de reuniões realizadas para apresentação do diagnóstico à representantes das Defesas Cíveis dos municípios de Mariana (MG) e Barra Longa (MG), no dia 01 de setembro de 2016, e de Rio Doce (MG) e Santa Cruz do Escalvado (MG), no dia 02 de setembro de 2016. Com base nas atas, assinadas pelos representantes das Defesas Cíveis dos municípios, a EY identificou evidências de aprovação do diagnóstico pelas Defesas Cíveis, conforme trecho a seguir: "[...] manifestaram-se favoravelmente à maior parte das recomendações do diagnóstico, aceitando as ressalvas a serem incorporadas ao texto final do Relatório Técnico, referentes à (i) substituição do termo 'capacitação' por 'treinamento', à fl. 24 do Relatório e (ii) inclusão da explicação, no item 5 à fl. 24, de que o conteúdo do kit será definido pela Fundação, em parceria com os 4 (quatro) municípios".

Quanto às alterações aceitas pelos representantes das Defesas Cíveis dos municípios, referenciadas no trecho acima, a EY identificou que os itens foram incluídos no "Relatório Técnico em Atendimento à Cláusula 173 do TTAC", protocolado através de carta enviada pela Samarco ao CIF em 02 de setembro de 2016, no processo nº 02001.016264/2016-76.

## 4. Conclusão

De acordo com a Nota Técnica CT-GRSA nº 15/2021, emitida em 16 de setembro de 2021, que teve como objetivo apresentar a manifestação técnica quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos §1º e §2º da cláusula 173 do TTAC, “a CT-GRSA considera que a Fundação Renova atendeu as exigências estabelecidas nestes Parágrafos”.

Com base nos procedimentos realizados pela EY, foram identificadas evidências do atendimento ao disposto nos §1º e §2º da cláusula 173 do TTAC, uma vez que foram apresentados os diagnósticos e estudos, dentro do prazo previsto de seis meses, a contar da data de assinatura do TTAC, que apontaram necessidade de inclusão dos municípios de Santa Cruz do Escalvado (MG) e Rio Doce (MG) no escopo do PG034, os quais constam recomendações de ações a serem realizadas para incrementar as estruturas de apoio aos sistemas de emergência e alerta dos municípios de Mariana (MG), Barra Longa (MG), Rio Doce (MG) e Santa Cruz do Escalvado (MG). Adicionalmente, foram identificadas evidências de que os diagnósticos foram aprovados pelos respectivos órgãos de Defesa Civil dos municípios abrangidos.

É importante ressaltar que o objetivo deste relatório não é verificar o encerramento do Programa, visto que as ações previstas no *caput* da cláusula 173 do TTAC ainda estão em andamento. Adicionalmente, não foi identificado o protocolo da taxonomia do Programa pela Fundação Renova e consequente aprovação pelo CIF, diante disso os procedimentos da EY se limitaram ao descrito nos §1º e §2º da cláusula 173 do TTAC.